

PORTARIA CONJUNTA nº 4SEA/PGE - de 13/08/2021

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de implantar as regulamentações necessárias em decorrência da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme processo SEA 9011/2021, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar, desenvolver e implantar, no âmbito do Poder Executivo estadual, as regulamentações necessárias em decorrência da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - pela Secretaria de Estado da Administração - SEA:

- a) Karen Sabrina Bayestorff Duarte, matrícula nº 950.005-7-01, que o coordenará;  
b) Carla Giani da Rocha, matrícula nº 295.025-1-01;  
c) Dayna Simão, matrícula nº 966.829-2-01;  
d) Caroline de Andrade Marques Hazan, matrícula nº 387.374-9-01;

II - pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

- a) André Filipe Sabelzki Boeing, matrícula nº 616.833-7-01;  
b) Elisângela Strada, matrícula nº 950.850-3-02;  
c) Josevan Carmo da Cruz Júnior, matrícula nº 616.836-1-01;  
d) Rafaela Figueiredo Andrade Stochiero, matrícula nº 627.124-3-01.

§ 1º A coordenadora, em seus impedimentos, será substituída por um dos membros do Grupo de Trabalho, na ordem em que se encontram neste artigo.

§ 2º Poderão ser convocados membros ad hoc para integrar o Grupo de Trabalho, conforme a conveniência e a oportunidade.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho:

- I - elaborar plano de trabalho, que servirá como instrumento de direcionamento para suas atividades;  
II - realizar estudo preliminar contemplando a análise de todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021 que carecem de regulamentação;  
III - propor a redação das respectivas minutas de decreto ou lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços (SAGMS), a análise e manifestação final das minutas de regulamentação propostas, a fim de garantir consonância com as demais normativas estaduais envolvendo licitações e contratos.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos, os quais serão considerados de relevante serviço público.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, por ato conjunto dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos referidos no art. 2º.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 759154

## Administração Prisional e Socioeducativa

**PORTARIA Nº 037/ACAPS/GABS/SAP.**

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, o Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa no uso de suas atribuições legais, com base no Art.10, §3º, Anexo II do Decreto nº 1.327, de 14 de junho de 2021, resolve: **CONVOCAR** a servidora abaixo relacionada, para atuar como Supervisora de Estágio no Curso de Formação Profissional do Processo Seletivo Simplificado SJC 001/2018, durante o ano de 2021.

SERVIDOR	MATRICULA	ATIVIDADE
KAYANNY RAUPP MENDES	969.997-0-01	SUPERVISOR DE ESTAGIO

**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

Diretor da Academia de Administração Prisional e Socioeducativa.  
Cod. Mat.: 758823

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

PORTARIA CONJUNTA SDE/SEMA/SDS Nº 579/2021, de 16 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; CONSIDERANDO o escopo de competências da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), nos termos dos arts. 32, 33 e 34, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração de uma proposta para aplicação da Regularização Fundiária Urbana em Santa Catarina (REURB).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável através da Diretoria de Desenvolvimento Territorial - DDT, titular Thobias Leônico Rotta Furlanetti, matrícula 095685, e como suplente Daniela Nunes e Castro, matrícula 0950220-01;

II - pela Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA, titular Leonardo Schorch Bracony Porto Ferreira, matrícula 0615826-9-01, e como suplente Débora Carla Melo e Pimenta, matrícula 603319-9-1; III - pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, titular Leonardo Martins Machado, matrícula 0626680001, e como suplente Rudnei José do Amaral, matrícula 693.152-9-02;

§ 1º O Grupo será coordenado por um dos representantes da Secretaria Executiva do Meio Ambiente;

§ 2º O Grupo realizará reuniões com periodicidade a ser definida na primeira reunião.

§ 3º A participação no Grupo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo representantes de outros órgãos ou entidades quando necessário, devido ao assunto em questão.

Art. 3º As atividades do Grupo terão a duração de 01 ano (um ano) dias, contados do ato de designação de seus membros, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável

LEONARDO S.B.PORTO FERREIRA

Secretário Executivo do Meio Ambiente

CLAUDINEI MARQUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social

Cod. Mat.: 758886

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 581** de 13/08/2021. Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **DIDMO DARIO**, CPF nº 064.137.149-72. **DENILVA DARIO PIAZZA**, CPF nº 445.401.409-49 e **DIONYSIO DARIO**, CPF nº 134.989.759-00. Município: **Meleiro S/C**. Captação: **Rio Araranguá - RH 10**. Coordenadas Geográficas: **28°51'42" S e 49°34'41" W**. Vazão máxima captada outorgada (m³/mês) será de **347,185; 347,185; 1.388,739; 1.041,555; 555,496; 347,185** em Janeiro, Fevereiro, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, respectivamente, totalizando 4.027,345m³/safra. Nos períodos em que a disponibilidade hídrica for superior à vazão de referência, em conformidade com os critérios vigentes, o usuário poderá captar adicionalmente os volumes solicitados até 84.000 m³/safra. Validade: **05 (CINCO) ANOS**. Finalidade: Captação superficial de água para irrigação de 14 hectares (rizicultura). Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **Secretário Executivo do Meio Ambiente - Leonardo Schorch Bracony Porto Ferreira.**

Cod. Mat.: 758656

**EXTRATO DA PORTARIA SDE nº 582** de 13/08/2021. Objeto: **OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE. Outorgado: **ROSA MARIA DA PONT DE CARVALHO**. Município: **Meleiro S/C**. Captação: **Rio Araranguá - RH 10**. Coordenadas Geográficas: **28°50'4" S e 49°37'45" W**. Vazão máxima captada outorgada (m³/mês) será de **68,741; 33,795; 275,350;**

**222,738; 137,099; 68,741** em Janeiro, Fevereiro, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, respectivamente, totalizando 806,464m³/safra. Nos períodos em que a disponibilidade hídrica for superior à vazão de referência, em conformidade com os critérios vigentes, o usuário poderá captar adicionalmente os volumes solicitados até 84.000 m³/safra. Validade: **05 (CINCO) ANOS**. Finalidade: Captação superficial de água para irrigação de 14 hectares (rizicultura). Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; providenciar certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. **Secretário Executivo do Meio Ambiente - Leonardo Schorch Bracony Porto Ferreira.**

Cod. Mat.: 758657

## Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação, e de acordo com o que dispõem o art. 74, inciso V, da Constituição Estadual e pelos incisos I, II, III, VI e V art. 34 e inciso I do §2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Reconhecimento da Situação de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência em todo o território catarinense, nos termos da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, publicada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território catarinense, nos termos da COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, prorrogada por meio do Decreto Estadual nº 1371 de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que define no § 1º do Art. 3º que os serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população, tais como: o inciso II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência - Educação para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de Educação/Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

CONSIDERANDO as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º A retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deve ocorrer de forma segura, gradativa e planejada, considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, as orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde, a capacidade técnica dos municípios e a necessidade de proteção das famílias e usuários do serviço, bem como dos trabalhadores dos SUAS.

Art. 2º Fica condicionada a retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Estado de Santa Catarina à elaboração de Plano de Retomada das atividades presenciais do SCFV.

Parágrafo Único: O Plano de Retomada deve estar em conformidade com as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º A retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deve ocorrer de forma segura, gradativa e planejada, considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, as orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde, a capacidade técnica dos municípios e a necessidade de proteção das famílias e usuários do serviço, bem como dos trabalhadores dos SUAS.

Art. 2º Fica condicionada a retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Estado de Santa Catarina à elaboração de Plano de Retomada das atividades presenciais do SCFV.

Parágrafo Único: O Plano de Retomada deve estar em conformidade com as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios),

RESOLVE:

Art. 1º A retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deve ocorrer de forma segura, gradativa e planejada, considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, as orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde, a capacidade técnica dos municípios e a necessidade de proteção das famílias e usuários do serviço, bem como dos trabalhadores dos SUAS.

Art. 2º Fica condicionada a retomada presencial do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV do Estado de Santa Catarina à elaboração de Plano de Retomada das atividades presenciais do SCFV.

Parágrafo Único: O Plano de Retomada deve estar em conformidade com as Diretrizes para o Retorno das Atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV elaboradas conjuntamente pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, Colegiado Estadual de Assistência Social - COAS (Federação Catarinense dos Municípios e Associações de Municípios),